



LAERTE FONSECA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

Da lavra de: **LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6779**

ASSUNTO: **REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 003/2023**

INTERESSADO: **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

I - RELATÓRIO:

Versa os autos acerca de solicitação para exarar parecer sobre a realização de licitação, na modalidade **Pregão Presencial**, tombado sob o n. **003/2023**, do tipo **menor preço por item**, com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS PARA A INFRAESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE**, na forma das disposições do Edital e informações constantes no Termo de Referência.

É o breve relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, antes de qualquer aprofundamento, é importante ressaltar que o presente parecer não vincula o administrador à sua fundamentação, opinião ou orientação, conforme se extrai da Súmula n° 05/2012/CAOP, do Conselho Federal da OAB.



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÓPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140



Feitas tais considerações, nos termos da Consulta formulada, a Administração busca saber acerca da possibilidade de utilização da modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para a contratação do objeto ora mencionado, qual seja: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS PARA A INFRAESTRURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE**, na forma das disposições do Edital e informações constantes no Termo de Referência.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

“Pregão é a modalidade de licitação, regulada pela Lei 10.520, de 17.7.2002, cuja a ementa: “Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Nos termos do citado diploma, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 130-104).”

A Lei nº 10.520/02, que disciplina esta modalidade, dispõe em seu Art. 1º, parágrafo único, que:

“Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
Parágrafo único: Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÓPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140



Pela leitura apresentada, constatamos que o objeto do processo em análise pode ser classificado como "comum", tendo em vista que não se trata de objeto de maior complexidade e que não possui nenhuma especificidade que prejudique a elaboração da proposta.

Nesse mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

[...]

19. O entendimento de bem comum, de acordo com diversos autores, nada tem a ver com a complexidade do bem adquirido e sim com produtos que sejam comumente encontrados no mercado, sem a necessidade de alterações específicas para o fornecimento em questão (Acórdão nº 2.471/2008 - Plenário - TCU).

Da Justificativa e do Termo de Referência extraem-se os motivos justificadores que abrangem a necessidade da deflagração do certame. Desse modo, **expõe-se que o procedimento tem por finalidade a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados para infraestrutura da Câmara Municipal de Carira/SE, cuja natureza do serviço é considerada como comum e que acompanham padrões de desempenho e qualidade usuais de mercado.**

Ademais, podemos observar que o presente edital se encontra de maneira coerente e plausível, cujo objeto da licitação é permissível nessa modalidade, sobretudo a natureza do produto e/ou serviço a ser licitado. Assim, o procedimento se apresenta de forma a garantir que os serviços pretendidos sejam corretamente contratados.



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÓPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140



LAERTE FONSECA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dessa maneira, a modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, poderá ser utilizada para a contratação do objeto ora mencionado no presente instrumento licitatório, discriminados no edital do pregão em destaque, composto por seus anexos.

Ora, da análise da minuta do Contrato Administrativo, vinculada ao Instrumento Convocatório apresentado, suas cláusulas guardam conformidade com o art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, encontrando-se livre de quaisquer vícios que gerem nulidade do ato, inícorrendo, deste modo, qualquer tipo de transgressão à legalidade administrativa, respeitando, inclusive, a exigência de que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (artigo, 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02).

Assim, obedecidas as regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, entende-se que a Câmara Municipal de Carira/SE, ora consulente, poderá adotar a modalidade de Licitação Pregão, em sua forma presencial, do tipo menor preço por item, encontrando-se o edital em perfeita compatibilidade com os dispositivos da Lei Federal acima citada, razão pela qual se encontra aprovado por este parecer jurídico, e, em condições de ser ratificado por Vossa Excelência, se assim entender.

Finalmente, no tocante às documentações, verificamos a regularidade dos anexos em conformidade com as exigências editalícias.



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÓPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140



III - DA CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, considerando a estrita obediência às normas contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, entendemos que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE**, ora consulente, poderá, sim, com base nos documentos apresentados, adotar a modalidade de Licitação pretendida, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos das Leis acima citadas.

Portanto, opina-se favoravelmente para o prosseguimento do processo licitatório, respeitando-se, em todas as suas fases, os aspectos da publicidade.

Sugiro a Vossa Excelência, de igual forma, a remessa desse parecer à Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja seu entendimento.

É o meu parecer, salvo melhor juízo, o qual submeto à superior instância.

De Lagarto/SE para Carira/SE, 11 de dezembro de 2023.

LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB 6.779



MATRIZ:

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(79) 3631-7735
(79) 9.9955-2089

FILIAIS:

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 99947-7246

CRISTINÓPOLIS/SE
Rod. Gov. Mário Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
(79) 99950-0626

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(79) 99939-2140